



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICIPAL DE GODOFREDO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui no Município de Godofredo Viana, o programa "Adote uma Praça".

Parágrafo Único - O programa "Adote uma Praça" tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a construção, organização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Godofredo Viana, de forma a embelezar a cidade.

Artigo 2º - Entendem-se por "praça pública", para os efeitos desta Lei:

- I** - Praças;
- II** - Quadras de Esportes;
- III** - Academias Populares;
- IV** - Rotatórias;
- V** - Canteiros;
- VI** - Jardins;
- VII** - Parquinhos Infantis; e
- VIII** - Áreas de Ginástica e Lazer.

Artigo 3º - Os espaços públicos previstos no artigo 2º desta lei, poderão ser adotados por empresa privada, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou atuação em Godofredo Viana, para fins de construção, organização, manutenção e conservação da "praça pública" adotada.

Artigo 4º - Será permitida a veiculação de publicidade na "praça pública" por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º - A entidade colaboradora poderá instalar placa(s) de divulgação na área adotada, na medida padrão de 1,00 x 0,50 metros, de dupla face, conforme modelo aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, na quantidade de uma placa a cada 500 metros quadrados ou, se for jardim em canteiro central, de uma placa a cada 500 metros lineares.

§ 2º - O conteúdo da placa deverá ficar adstrito(ligado) ao objeto do instrumento de cooperação e ao nome dos partícipes.

Artigo 5º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I** - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II** - menor número de placas publicitárias;
- III** - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo Único — Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local a serem definidos pelo Poder Executivo, que deverão ser informados e publicados em veículo oficial.

Artigo 6º - A adoção de uma "praça pública" pode se destinar a:

- I** - urbanização da praça pública;
- II** - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III** - conservação e manutenção da área adotada; e
- IV** - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Artigo 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I** - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham ser adotadas;
- II** - a aprovação dos projetos e urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido; e
- III** - a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

Artigo 8º - A adoção de "praça pública" opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens municipais.

Artigo 9º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante, a obrigação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO


- I** - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal ou por ela própria, com verba pessoal e material próprios;
- II** - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;
- III** - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da "praça pública", conforme estabelecidos no projeto apresentado; e
- IV** - em torná-la acessível aos portadores de deficiência física e mobilidade reduzida.

Artigo 10º - As empresas privadas, entidades associativas ou pessoas físicas, que vierem a participar do Programa "**Adote uma Praça**", assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados.

Artigo 11º - Os convênios firmados terão o prazo mínimo de 12(doze) meses, renováveis por igual período, caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação com antecedência mínima de 01 (um) mês, ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade da entidade colaboradora até a data do distrato.

Artigo 12º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênio, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 13º - Fica instituído o título de "**Amigo de Godofredo Viana**" a ser concedido pela Câmara Municipal de Godofredo Viana, à empresa privada, entidade associativa ou pessoa física, que aderir ao programa "**Adote uma Praça**" em Godofredo Viana.

 **Artigo 14º** - Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Artigo 15º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2021.

SHIRLEY VIANA MOTA
Prefeito Municipal